



Câmara

DECRETO Nº 10.765

Fixa o índice de Reajuste dos Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre - IRV - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e atendendo às disposições da Lei nº 6855, de 09 de julho de 1991, que estabelece a política salarial dos Servidores do Município de Porto Alegre, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 7016, de 26 de março de 1992, 7052, de 27 de maio de 1992 e 7269, de 24 de junho de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º - Para efeitos do que dispõe o art. 1º da Lei nº 6855, de 09 de julho de 1991, o índice de Reajuste de Vencimentos - IRV - dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre, a ser aplicado a contar de 1º de setembro de 1993, sobre os salários e os padrões de vencimentos constantes das Tabelas de Pagamentos dos Planos de Carreira da Administração Centralizada, das Autarquias e do Magistério Municipal é fixado em 76% (setenta e seis por cento).

Parágrafo único - O índice de que trata o "caput" deste artigo é resultante da aplicação da Tabela constante do art. 2º da Lei nº 6855, de 09 de julho de 1991, e corresponde a 100% (cem por cento) do índice inflacionário do parágrafo 4º inciso II, daquela Lei, de vez que a relação Gastos com Pessoal/Receita Corrente ficou na relação de + 65% até 70%.

Art. 2º - O percentual de reajuste de que trata o artigo anterior aplica-se, também:

I - à parcela autônoma dos Procuradores de que tratam as Leis nºs 3355, de 19 de dezembro de 1969; 3563, de 19 de novembro de 1971; e 3928, de 04 de novembro de 1974;

II - à retribuição pecuniária máxima das Assessorias Municipais;

III - aos subsídios e verba de representação dos Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Diretores-Gerais de Autarquias;

PUBLICAÇÃO			REPUBLICAÇÃO			PROCESSO	2º	1º	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG	FONTE	DATA	PÁG				
DOE	04-10-93	41							



.....

2

IV - aos Diretores-Gerais de que trata o artigo 90 da Lei nº 6309, de 28 de dezembro de 1988;

V - aos valores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

VI - aos servidores do Quadro Celetista em Extinção de que trata a Lei nº 7112, de 08 de julho de 1992;

VII - a todos os demais casos não previstos neste Decreto.

Art. 3º - Para efeitos do que dispõe o art. 1º deste Decreto, o salário das funções de Operário, Operário de Limpeza, Gari e Mandaleta, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com o valor de CR\$ 10.958,20 (dez mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros reais e vinte centavos).

Parágrafo único - Para a função de Jardineiro-Mirim, o salário básico é fixado em CR\$ 5.479,10 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros reais e dez centavos) de acordo com o art. 3º do Decreto nº 9112, de 1º de março de 1988, com a redação dada pelo Decreto nº 9397 de 06 de março de 1989.

Art. 4º - O valor unitário do Vale-Refeição é fixado em CR\$ 238,78 (duzentos e trinta e oito cruzeiros reais e setenta e oito centavos), a contar de 1º de outubro de 1993.

Art. 5º - O valor-hora da prestação de estágio curricular por estudantes de cursos de 2º Grau e de nível superior, constantes no quadro anexo ao Decreto nº 10.245, de 19 de março de 1992, passa a vigorar com os seguintes valores, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA	VALOR-HORA
A	CR\$ 113,68
B	CR\$ 126,31



.....

3

Art. 6º - Para efeitos da aplicação do disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto, as unidades de centavos serão arredondadas para a dezena imediatamente superior.

Parágrafo único - As disposições deste artigo aplicam-se para efeitos de cálculo de avanços de que tratam os artigos 122, alterado pela Lei Complementar nº 150, de 12 de janeiro de 1987, e 124, ambos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985.

Art. 7º - Os proventos dos aposentados serão revisados com base nas disposições do presente Decreto.

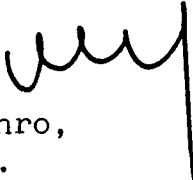
Art. 8º - As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às Autarquias e Magistério Municipal.

Art. 9º - As despesas da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1993.

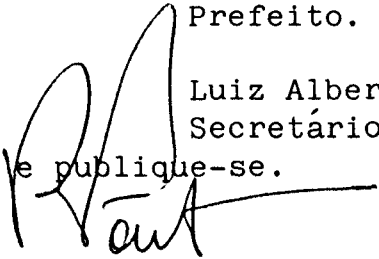
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 01 de outubro de 1993.


Tarso Genro,
Prefeito.

Luiz Alberto Santos Rodrigues,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.


Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.